



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1353300-95.2020.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 119/2020

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em 10/09/2020, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor MACEDO CORDEIRO, Desembargador WOLNEY DE com a presença Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 135/2020 (publicado em 28/08/2020 -DA e), que, ad referendum, concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora MARIA DE JESUS ARAÚJO ASFURI, matrícula 245.194.140, no efetivo de Técnico Judiciário, cargo Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6° da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente - FC-04 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 11.10.2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP n.º 327/2016) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: presente o Desembargador Leonardo José Videres Trajano, em gozo de férias, por força de convocação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga, por problema de conexão, e Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias.

## MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA

Secretário Geral Judiciário

